

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 90006/2025

---

A empresa ARCHILUX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.600.348/0001-67, com sede em São Paulo/SP, neste ato representada por seu CEO, o Sr. Kossi Ntiafalali Aziagba, CPF nº 235.479.148-84, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, promovido pela 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, com base nos fundamentos que passa a expor.

### **I – SÍNTESE DO OBJETO**

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação com blocos sextavados (bloquetes) em vias urbanas no município de Novorizonte/MG.

### **II DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

## **1. Omissão grave quanto ao canal de contato com o pregoeiro ou comissão de licitação**

A ausência de e-mail institucional de contato do pregoeiro ou da comissão de licitação configura uma grave violação aos princípios da publicidade e do contraditório, assegurados no artigo 5º, inciso I, e no artigo 12 da Lei nº 13.303/2016, além de ferir o disposto no artigo 24, §3º do Decreto nº 10.024/2019, que impõe a divulgação do endereço eletrônico destinado a esclarecimentos e impugnações.

Essa omissão impede o exercício pleno do direito à ampla defesa administrativa, dificultando inclusive a interposição de impugnações dentro do prazo legal. Jurisprudência do TCU já reconheceu esse tipo de omissão como falha grave de publicidade em certames públicos.

## **2. Direcionamento técnico por ausência de estudo comparativo entre alternativas de pavimentação**

O Estudo Técnico Preliminar, anexo ao edital, não apresenta qualquer análise comparativa entre soluções técnicas possíveis para a pavimentação urbana (ex.: pavimento asfáltico, intertravado, blocos reciclados).

Essa omissão compromete a justificativa técnica da solução adotada (bloquetes sextavados), gerando possível direcionamento indevido, em violação ao artigo 24, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, que exige que o termo de referência contenha justificativa da solução técnica “com avaliação comparativa de custo-benefício das alternativas existentes”. Tal vício compromete a motivação do ato administrativo, tornando-o passível de invalidação nos termos do artigo 53 da mesma lei.

### **3. Exigência de garantia contratual de 5% sem escalonamento proporcional**

A exigência de garantia contratual no valor fixo de 5% do total estimado da contratação, sem qualquer análise prévia de risco contratual ou proporcionalidade, representa um obstáculo à ampla participação de empresas de pequeno porte. O artigo 78, §1º, da Lei nº 13.303/2016 admite expressamente a flexibilização da exigência de garantia, e sua aplicação automática no percentual máximo afronta também os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que instituem o tratamento favorecido às MEs e EPPs. Além disso, o Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta esse tratamento, prevê a adoção de medidas de compensação competitiva para empresas de menor porte. A ausência de escalonamento viola, portanto, tanto os princípios da razoabilidade quanto da isonomia.

#### **4. Utilização de BDI de 24,12% e 15% sem qualquer memória de cálculo detalhada**

O orçamento anexo ao edital apresenta a aplicação de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) nos percentuais de 24,12% e 15%, sem qualquer memória de cálculo que justifique os índices adotados. De acordo com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, é obrigatória a apresentação do orçamento detalhado com memória de cálculo para cada item. A omissão compromete a transparência orçamentária, gerando risco de sobrepreço.

O TCU, por meio do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, consolidou entendimento de que a ausência de detalhamento do BDI compromete a legalidade da contratação pública.

#### **5. Valor estimado global da licitação incompatível com as exigências técnicas e operacionais**

Embora o edital contenha um cronograma físico-financeiro, o valor total estimado da obra mostra-se incompatível com a complexidade técnica, o volume de serviços e as exigências operacionais (uso de blocos sextavados, transporte, mão de obra qualificada, drenagem). O artigo 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 determina que o valor estimado da contratação deve ser calculado com base em preços de mercado e em estudos técnicos confiáveis.

Tal distorção pode gerar práticas como o “jogo de planilha” e aditivos contratuais posteriores, o que já foi amplamente rechaçado pelo TCU, a exemplo do Acórdão nº 1927/2014 – Plenário.

## **6. Ausência de medidas de compensação competitiva para empresas de pequeno porte**

O edital não prevê nenhuma das garantias legais asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte, como o direito de regularização fiscal posterior à fase de lances (art. 43 da LC nº 123/2006), a preferência em caso de empate (art. 44), ou a possibilidade de apresentação de garantia alternativa proporcional (art. 45).

A ausência desses dispositivos implica violação direta ao Estatuto da Microempresa, ferindo o princípio da isonomia e o dever constitucional de promoção do desenvolvimento das pequenas empresas. O Decreto nº 8.538/2015, em seus artigos 3º e seguintes, reforça a obrigatoriedade de adoção de tais medidas nos processos licitatórios.

### **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente impugnação encontra respaldo na Constituição Federal (art. 37, caput), nos princípios da publicidade, legalidade, isonomia e eficiência, além da Lei nº 13.303/2016, especialmente os artigos 5º, 24, 28, 30 e 32, e do Decreto nº 11.129/2022. A ausência de mecanismos que garantam a ampla participação compromete a legalidade do certame, gerando riscos à isenção e à economicidade do processo licitatório.


### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se que sejam adotadas as seguintes providências pela Comissão de Licitação:

- a) Inclusão dos meios de contato direto do pregoeiro no edital, garantindo o direito à impugnação e pedidos de esclarecimento.
- b) Inclusão de justificativa técnica detalhada sobre a escolha do tipo de pavimentação adotado.

- c) Reavaliação da exigência de garantia contratual de 5%, com possibilidade de flexibilização para MEs e EPPs.
- d) Apresentação da memória de cálculo do BDI aplicado na composição de preços.
- e) Reavaliação do valor estimado frente às exigências operacionais e técnicas requeridas.
- f) Inclusão de dispositivos de incentivo e compensação à participação de empresas de pequeno porte, como a ARCHILUX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

 Documento assinado digitalmente  
KOSSI NTIAFALALI AZIAGBA  
Data: 12/07/2025 22:24:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Paulo, 12 de JULHO de 2025.

Representante Legal da ARCHILUX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

C.E.O da ARCHILUX– CPF: 235.479.148-84

**Kossi Ntiafalali Aziagba**

## **Retificação** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 90006/2025

---

São Paulo, 14 de julho de 2025

Ao

Pregoeiro(a) da Licitação Eletrônica nº 90006/2025

Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO  
FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João  
CEP 39400-292 – Montes Claros-MG  
e-mail: [1a.sl@codevasf.gov.br](mailto:1a.sl@codevasf.gov.br)

Ref.: Processo n.º 59510.002096/2024-19-e –

**Retificação parcial da Impugnação  
protocolada em 12/07/2025**

Prezada Senhora Pregoeira,

A ARCHILUX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, por seu representante legal infra-assinado, vem, com o devido respeito, requerer a retificação do item 1 da impugnação ao Edital 90006/2025 apresentada em 12 de julho de 2025.

Após nova leitura do Edital, constatamos que o endereço de e-mail institucional para esclarecimentos e impugnações ([1a.sl@codevasf.gov.br](mailto:1a.sl@codevasf.gov.br)) encontra-se efetivamente divulgado:

- No quadro-síntese da página de rosto (Pedidos de Esclarecimentos / Impugnações até 25/07/2025) ;
- No subitem 6.2.1 – “o pedido de impugnação deve ser encaminhado para o e-mail [1a.sl@codevasf.gov.br](mailto:1a.sl@codevasf.gov.br)”

Reconhecemos, portanto, que **não procede a alegação de omissão** de canal de contato formulada originalmente.


Em atenção aos princípios da boa-fé, da lealdade processual e da autocontrole administrativo, **solicitamos:**

- a **desconsideração integral do item 1 (“Omissão grave quanto ao canal de contato com o pregoeiro ou comissão de licitação”)** da **impugnação;**
- a manutenção, para exame regular, dos demais pontos suscitados (itens 2 a 6), que permanecem inalterados.

Ressaltamos que essa retificação não altera o prazo ou os fundamentos dos demais pedidos, tampouco traz prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

Sendo o que se apresenta para o momento, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
KOSSI NTIAFALALI AZIAGBA  
Data: 14/07/2025 21:26:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Paulo, 12 de JULHO de 2025.

Representante Legal da ARCHILUX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

C.E.O da ARCHILUX– CPF: 235.479.148-84

**Kossi Ntiafalali Aziagba**